

CPI.01.2023

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO (MT) PARA A ETAR DE ALCANENA

Parte I Do Contrato

Artigo 1.º Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de **energia elétrica em média tensão (MT) para a ETAR de Alcanena**.

Artigo 2.º Forma e documentos contratuais

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 3.º Duração do contrato

O contrato de aquisição de eletricidade tem a duração de 04 meses, a contar do dia 01 de março de 2023.

Artigo 4.º Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Fornecer eletricidade em regime de mercado livre, à entidade adquirente, no local por esta definido, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para a entidade adquirente;
 - b) Disponibilizar registos de leituras de contagem de Energia Elétrica, preferencialmente por tele-contagem com acesso via Web, à entidade adjudicante;

- c) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de eletricidade e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de eletricidade ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de eletricidade, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º

Alterações ao contrato

- 1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 9.º

Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **€ 631.256,30 (seiscentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e seis euros e trinta cêntimos)**, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base acima mencionado, foi obtido pelo somatório das diversas componentes de energia ativa (os colocados à concorrência), bem como pelo somatório das componentes de acesso às redes, das componentes de energia reativa estimada e outras taxas legalmente obrigatórias, tendo por base os valores definidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) para o ano 2023. As componentes fixadas e não colocadas à concorrência serão objeto de atualização nos termos fixados para cada período de faturação.
3. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a AQUANENA obriga-se a pagar, ao adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e não incluídas no procedimento e contrato a celebrar.

Artigo 11.º

Preço e condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tarifas de acesso à rede, consumo de energia reativa e demais taxas legalmente definidas.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
3. A AQUANENA não se compromete ao pagamento do valor total adjudicado não devendo à contraparte do contrato qualquer ressarcimento relativo ao valor correspondente a energia não consumida.
4. O pagamento será efetuado por transferência bancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário.

Artigo 12.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações Técnicas

Artigo 14.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Artigo 15.º

Especificações técnicas

1. O fornecimento da eletricidade objeto do presente contrato deverá estar de acordo com o Anexo I do Programa do Procedimento (e que serve de base à apresentação de proposta) no seguinte local:

CPE	Tensão	Potência Contratada	Ciclo Horário	Período Horário	Consumo Anual	Ponta	Cheias	Super Vazio	Vazio
PT0002000079812135RE	MT	1088	FER - Ciclo Semanal c/feriados	Tetra	2090573,02	250868,76	919852,13	334491,68	585360,44

2. Caso se justifique, poderão as potências contratadas e instaladas vir a ser ajustadas no decorrer da execução do contrato, devendo os respetivos custos inerentes também ser objeto de atualização em conformidade com a respetiva alteração.

Artigo 16.º

Local e prazo

1. Os serviços objeto do presente contrato são fornecidos no prazo definido no art. 3.º deste caderno de encargos e para o ponto de entrega definido no nº 1 do artigo anterior.
2. Pode na vigência do contrato a celebrar, deixar de ser fornecida energia elétrica no ponto de entrega, desde que previamente comunicada essa vontade pela AQUANENA.
3. Na vigência do contrato podem vir a incluir-se novos pontos de entrega, beneficiando das mesmas condições económicas resultantes do presente procedimento, caso mereça aceitação do adjudicatário.

Parte III

Disposições Finais

Artigo 17.º

Sanções

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AQUANENA pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a AQUANENA pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor total do contrato a celebrar.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AQUANENA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A AQUANENA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AQUANENA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 18.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações resultantes do Contrato por si firmado e demais documentos contratuais aplicáveis, confere à outra parte, o direito à respetiva resolução e ao ressarcimento dos danos causados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo qualquer atraso na entrega do bem objeto do contrato que não seja corrigido nos 5 dias úteis seguintes à verificação do atraso da entrega.

Artigo 19.º **Comunicações e notificações**

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:
AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A.
À atenção de: Conselho de Administração
Rua 25 de Abril – Mercado Municipal de Alcanena António Galveias Dias 2380-042 Alcanena
E-mail: geral@aquanena.pt

Artigo 20.º **Caução**

O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5 % do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

Artigo 21.º **Gestor do contrato**

Atendendo ao definido no artigo 290º-A do CCP, será designado o Gestor do Contrato, ao qual cabe o acompanhamento permanente da execução do mesmo.

Artigo 22.º **Direito aplicável**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no *Código dos Contratos Públicos* (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

Artigo 23.º **Foro Competente**

Para todas as questões emergentes da aquisição será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria com renúncia a qualquer outro.